PREGÃO ELETRÔNICO 045/2026
Processo Administrativo nº 5052/2026

ESCLARECIMENTO

Dúvida:
1. Para fins de comprovação das 20 escutas ativas, serão consideradas atividades de diagnóstico organizacional,levantamento de necessidades, entrevistas com trabalhadores e gestores, discussões orientadas e condução de grupos realizadas no âmbito de projetos de consultoria e desenvolvimento organizacional?
2. O requisito pressupõe que as escutas tenham sido conduzidas exclusivamente por psicólogo com registro profissional ativo ou admite atividades de escuta organizacional realizadas por profissionais qualificados em gestão de pessoas e desenvolvimento organizacional?

RESPOSTA:
Em reavaliação da exigência, esclarece-se que, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de 20 (vinte) escutas ativas previsto no item 14.2.2, serão aceitas atividades de diagnóstico organizacional, levantamento de necessidades, entrevistas individuais ou em grupo com trabalhadores e gestores, discussões orientadas e condução de grupos, realizadas no âmbito de projetos de consultoria e desenvolvimento organizacional, ainda que não tenham sido conduzidas por profissional psicólogo, desde que os atestados demonstrem, de forma objetiva, a natureza da atividade (escuta, diagnóstico ou levantamento relacionado a fatores psicossociais ou ao clima organizacional) e o quantitativo mínimo exigido.
Esclarece-se, por fim, que esta aceitação ampliada se limita à fase de habilitação (comprovação de capacidade técnica por meio de atestados). Durante a execução contratual, permanece a exigência de participação de profissional psicólogo com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, nos termos do Anexo III deste Termo de Referência, especificamente para a aplicação e a interpretação dos instrumentos psicométricos previstos no Anexo II (COPSOQ, SPS-6 e BAT), atividade que constitui função privativa do psicólogo nos termos da Lei nº 4.119/1962 e da Resolução CFP nº 14/2023.

3. A comprovação exigida refere-se à capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica licitante ou à experiência técnico-profissional do responsável técnico integrante de sua equipe?

RESPOSTA:
O Termo de Referência foi revisado. **O Pregão encontra-se suspenso e será republicado.** FAVOR ATENTAR AO NOVO TERMO DE REFERÊNCIA PARA SANAR ESSA DÚVIDA.

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1138
e-mail: deso@deso-se.com.br - pregao@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

4. Considerando que o Termo de Referência não apresenta definição operacional de escuta ativa, quais critérios serão utilizados para caracterizar e quantificar as atividades aceitas para fins de habilitação?

RESPOSTA:
O Termo de Referência foi revisado. **O Pregão encontra-se suspenso e será republicado.** FAVOR ATENTAR AO NOVO TERMO DE REFERÊNCIA PARA SANAR ESSA DÚVIDA.

Meciana Muniz Pinheiro
Pregoeira

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1138
e-mail: deso@deso-se.com.br - pregao@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2